
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 716, de 11 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o pedido de credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/ EJA 3ª etapa, do Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Unidade II – Senador Canedo/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201500044000658 e com base no Voto N. 666, de 11 de outubro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Indeferir o pedido de credenciamento e autorização do Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Unidade II, localizado em Senador Canedo – GO, devido à falta de documentação solicitada por este Conselho com base na Resolução CEE/CP N. 05/2011, em vigor à época do pedido do requerente.

Art. 2º - Referendar a decisão verbal proferida pela Conselheira Ailma Maria de Oliveira, conforme Ata CEE/CEB nº 53 e 54, de 5 de agosto de 2016;

Art. 3º - Autorizar retroativamente, a oferta de ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e a oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA 3ª etapa, pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – I.T.E.G, mantido pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás EIRELME, CNPJ 18.853.783/0001-11, gerando efeitos sob a Resolução CEE/CEB N. 372, de 22 de maio de 2014, com validade até 31 de dezembro de 2017;

Art. 4º - Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás- I.T.E.G, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/ EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino desde janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Determinar que as cópias de Atas de Resultados Finais e demais listas de alunos encaminhadas pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás, referentes à oferta de Educação Básica, ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/ EJA 3ª etapa, sejam parte integrante do presente Parecer e Voto, para a garantia dos direitos dos discentes.

Art. 6º - Reiterar o pedido à Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia para que realize visitas periódicas ao I.T.E.G no Município de Senador Canedo, para fiscalização, acompanhamento e garantia do cumprimento das determinações contidas no Parecer CEE/CLN Nº 1.507/2019.



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

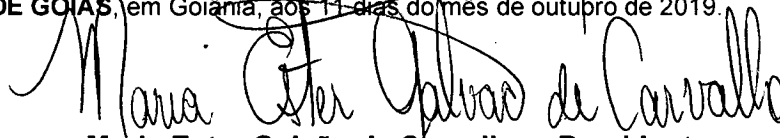
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 716, de 11 de outubro de 2019.

Art. 7º --Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 666, de 11 de outubro de 2019, da lavra da Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente

Eduardo Mendes Reed - Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado